

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de dezembro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3272

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005273-6 – BOA VISTA

AGRAVANTES: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Recebo a inicial do Agravo de Instrumento com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos dos artigos 522, 524 e 525, do Código de Processo Civil;

II – Requisite-se do MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível, as informações por escrito, conforme artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias;

III – Dê-se vista ao agravado, na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil;

IV – Quanto ao pedido de liminar, considerando que, diferentemente do alegado pelo agravante os autos não estão indo para a conclusão, tendo sido remetidos ao cartório distribuidor, difiro o seu exame até a prestação das informações pela Autoridade indigitada, considerando a necessidade destas para apreciação do pedido;

V – Após, redistribua-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.05.005218-1 – BOA VISTA

IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS COSTA

PACIENTE: MARIA ÂNGELA DO CARMO RAMOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, manejado pelo impetrante em epígrafe contra ato do MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a prisão preventiva da paciente, que encontra-se recolhida à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

O relator originário solicitou informações à autoridade apontada coatora, para posterior análise do pedido de liminar, considerando a necessidade destas para a apreciação do Writ.

Os autos retornaram durante o recesso forense e por ocasião do plantão, vieram conclusos à Presidência. As informações foram prestadas às fls.22/28, onde o MM.Juiz *a quo* informou que foi concedida liberdade provisória à ré.

É o breve relatório.
Decido.

À vista das informações (fls.22/28), e estando a ré em liberdade, falece à mesma interesse no Habeas Corpus, pelo que se impõe a declaração da perda do objeto do mesmo.

Com efeito, sobrevindo a liberdade, impõe-se reconhecer que não subsiste mais interesse de agir no presente remédio heróico. A tutela postulada aqui, portanto, não mais se afigura útil e necessária à paciente, eis que o constrangimento ilegal alegado não mais subsiste.

Isto posto, mercê da carência superveniente de interesse, extinguo o presente Habeas Corpus sem julgamento do mérito, consoante prescrição do art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.05.005272-8 – BOA VISTA

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que dor pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

III – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSÓ DE MELO, DJU 07/05/93, p.8331);

IV – Após, distribua-se, registre-se e autue-se, remetendo-o à conclusão.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1.018 – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pelo Diretor

do Departamento de Informática, no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, em virtude do recesso do Titular.

N.º 1.019 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, em virtude do recesso do Titular.

N.º 1.020 – Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, em virtude do recesso da Titular.

N.º 1.021 – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 1.022 – Remover o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a 1.ª Vara Criminal, a contar de 22.11.2005.

N.º 1.023 – Suspender, a contar de 23.12.2005, a gratificação de produtividade do servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 400, de 09.05.2005, publicada no DPJ n.º 3121, de 10.05.2005.

N.º 1.024 – Tornar sem efeito a designação dos Oficiais de Justiça **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS** e **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR** para trabalharem no recesso, no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, objeto da Portaria n.º 963, de 14.12.2005, publicada no DPJ n.º 3265, de 15.12.2005.

N.º 1.025 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 920, de 01.12.2005, publicada no DPJ n.º 3258, de 03.12.2005.

N.º 1.026 – Designar o servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Assessor Jurídico, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência, no período de 05 a 19.12.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 1.027 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 922, de 01.12.2005, publicada no DPJ n.º 3258, de 03.12.2005.

N.º 1.028 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 28.11 a 19.12.2005 e de 09 a 11.01.2006, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 1.029, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, lotado na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, com efeitos a partir de 23.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 1.030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão dos servidores que efetivamente irão trabalhar durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1.	Sandra Christiane Araújo Souza	Oficial de Justiça	Central de Mandados
2.	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	Central de Mandados
3.	Stênio José da Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 1.031, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar Comissão composta pelos servidores **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário e **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Chefe de Seção, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, avaliar e verificar a procedência de 02 (dois) transformadores de 225 Kva's que se encontram no Conjunto dos Desembargadores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3116/2005

Origem: Liliane Crisitina Silva e Silva –Chefe da Seção de Reg. Func. - DRH

Assunto: Solicita pagamento de diferença referente à adicional de férias.

Decisão

Adoto, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/08 e 11, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.226/2005

Origem: Ronniely Conceição de Araújo –Assistente Judiciário – Com. de Caracaraí

Assunto: Solicita relotação para a comarca de Boa Vista

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 28/30, indefiro o pedido.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3146/2005

Origem: CPL

Assunto: Solicita Gratificação de Produtividade para Josânia Maria Silva de Aguiar

Decisão

1.Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13, indefiro o pedido.

2.Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 53/05 – FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração
 Assunto: Segunda aquisição de material permanente no exercício de 2005

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO
 Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 003/1996.

Requerente: Ivalcir Centenaro

Advogado: Vinícius Luiz Albrecht e outros

Requerido: Município de Boa Vista.

Procurador: Maryvaldo Bassal de Freire

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Despacho

1. Autorizo o pagamento do Precatório em apreço.
2. Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.
3. Após, remeta-se ao Departamento e Planejamento e Finanças, para providenciar.
4. Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
 Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
 Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 050**

Nº DO P.A.:	2564/2005
ASSUNTO:	Aquisição de material de consumo
FUND. LEGAL:	art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	J.R.A. Lira - Me, W.S.M. da Silva - Me e J.M. Rocha Rep. - Me
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.817,50

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	005/2001
ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Banco do Brasil S.A
REPRESENTANTE:	José Leitão de Sousa
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses
DATA:	Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
 Diretora

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTEIRA CGJ N° 130/2005**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais (Art. 15, do RI-TJRR c/c o art. 5º, RI-CGJ/TJRR e art. 104, do Código de Normas – Provimento CGJ n.º 001/05);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Correição Geral Ordinária no ano de 2006, conforme cronograma constante nos anexos I e II.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores, lotados na Corregedoria Geral de Justiça, para auxiliarem nos trabalhos correacionais conforme constante no anexo III.

Art. 3º. Comunique-se aos Juízes e Tabelionatos correicionados, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, do teor deste ato.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CGJ n.º 100/05.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
 Corregedor Geral de Justiça

**COMARCA DE BOA VISTA
 JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/12/2005

003467AM =>00099
 013827BA =>00115
 000010RR =>00118
 000042RR-B =>000077
 000042RR =>00118
 000054RR-B =>00067
 000060RR =>00084
 000073RR-B =>00014
 000074RR-B =>00004, 00054
 000075RR-B =>00086
 000075RR-E =>00047
 000077RR-A =>00125
 000077RR-E =>00078, 00079, 00080, 00100, 00102
 000078RR-A =>00084, 00090
 000087RR-E =>00075, 00078, 00079, 00080, 00100, 00102, 00103
 000092RR-B =>00034
 000094RR-B =>00086
 000099RR =>00069
 000100RR-B =>00089
 000101RR-B =>00081, 00086, 00106, 00107
 000110RR =>00093
 000114RR-A =>00076, 00091, 00102, 00103, 00111
 000114RR-B =>00082
 000118RR-A =>00069
 000125RR =>00104
 000126RR-B =>00113
 000131RR-B =>00040
 000136RR =>00041, 00088
 000137RR-B =>00125
 000138RR-B =>00070
 000140RR =>00133, 00134, 00135, 00136, 00137
 000147RR-B =>00099
 000149RR =>00029, 00030, 00113
 000153RR =>00023, 00132, 00144
 000155RR-B =>00120
 000155RR =>00043
 000158RR-A =>00044
 000160RR-B =>00035, 00051, 00055, 00063, 00064
 000169RR-B =>00041
 000171RR-B =>00093
 000172RR =>00047
 000173RR-A =>00122
 000175RR-B =>00103
 000177RR =>00125
 000178RR-B =>00028, 00038, 00045, 00066, 00068
 000182RR-B =>00113
 000185RR-A =>00048
 000189RR =>00047
 000192RR-A =>00093
 000194RR =>00032
 000202RR-B =>00093
 000203RR =>00067, 00083, 00114
 000205RR-B =>00047
 000205RR =>00047
 000209RR-A =>00088

000209RR =>00047, 00097
 000213RR-B =>00089, 00092, 00095
 000214RR-B =>00095
 000215RR-B =>00095
 000222RR =>00046, 00057, 00061
 000223RR-A =>00042, 00090, 00110, 00112
 000226RR =>00047, 00098, 00116
 000229RR-A =>00060
 000231RR =>00037
 000233RR-B =>00072
 000237RR =>00113
 000238RR =>00141
 000239RR-A =>00085
 000245RR-A =>00093
 000248RR-B =>00143
 000248RR =>00059
 000258RR-A =>00077
 000260RR =>00074
 000263RR =>00047, 00098
 000264RR =>00075, 00076, 00078, 00079, 00080, 00091, 00100,
 00102, 00103, 00111
 000269RR =>00076, 00102
 000279RR =>00025, 00036, 00058, 00071
 000282RR =>00076, 00097
 000285RR =>00098, 00115
 000299RR =>00050, 00115
 000300RR =>00048
 000311RR =>00027, 00031, 00033, 00065, 00073, 00105
 000316RR =>00047, 00099
 000317RR =>00053
 000321RR =>00091
 000333RR =>00138, 00139
 000336RR =>00088
 000337RR =>00085
 000352RR =>00113
 000379RR =>00087, 00089, 00092, 00094, 00095, 00096, 00108
 000384RR =>00109
 000385RR =>00005, 00052
 000387RR =>00109
 000394RR =>00098, 00099
 000397RR =>00119
 000420RR =>00101
 000429RR =>00026
 130524SP =>00092

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00025 - 001005124279-9
 Requerente: D.S.O.
 Requerido: T.M.O. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
 Valor da Causa: R 760.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00026 - 001005124239-3
 Requerente: R.V.S.
 Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

 00027 - 001005124369-8
 Requerente: A.P.L.
 Requerido: D.A.L. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00028 - 001005124359-9
 Exeqüente: G.H.S.T.V.
 Executado: F.E.C.V. => Distribuição por Dependência em 22/12/2005. Valor da Causa: R 618,53. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00029 - 001005123658-5

Requerente: V.C.M.
 Requerido: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
 Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00030 - 001005124405-0

Requerente: V.S.C.
 Requerido: M.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
 Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001005124732-7

Requerente: Marcos Vinicius da Costa Lima
 Requerido: Otávio Borges de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MONITÓRIA

00004 - 001005124289-8

Autor: L B Construções Ltda
 Réu: Engcenter Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Valor da Causa: R 76.964,31. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo
 Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 22/12/2005. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00031 - 001005125280-6

Requerente: M.E.P.T.
 Interditado: J.R.T. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00032 - 001005125291-3

Requerente: Isabela Carolina dos Santos Rodrigues e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Valor da Causa: R 300,00.
 Adv - Rimatla Queiroz.

DECLARATÓRIA

00033 - 001005124361-5

Autor: M.B.J.
 Réu: N.F.J.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00034 - 001005124240-1

Requerente: V.C.S.
 Requerido: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00035 - 001005124241-9

Requerente: Y.M.S.
 Requerido: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00036 - 001005124278-1

Requerente: M.D.S.L.

Requerido: O.P.L. => Distribuição por Dependência em 22/12/2005.
Valor da Causa: R 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00037 - 001005125078-4

Requerente: C.A.O. e outros => Distribuição por Dependência em 22/12/2005. Valor da Causa: R 4.883,04. Adv - Angela Di Manso.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00038 - 001005124488-6

Autor: R.D.L.

Réu: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00039 - 001005124268-2

Requerente: J.S.F.

Requerido: J.M.F. => Distribuição por Dependência em 22/12/2005.
Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00014 - 001005125299-6

Requerente: José Aurivan Ferreira => Distribuição por Dependência em 22/12/2005. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001005125295-4

Autuado: Marcelo Marco e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00015 - 001005125140-2

Apenado: Raimundo Iris Nunes Penha => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 001005124375-5

Réu: Riley da Silva Carneiro => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005125128-7

Réu: Jose Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005125129-5

Réu: João da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005125130-3

Réu: Carlos Pereira Veras => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005125181-6

Autor: Josimar Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005125185-7

Autor: Edésio Cardoso de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 001005125138-6

Autor: Roberval de Lima Amador Diretor da Cpsla => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005125301-0

Réu: Francimar Ferreira Pantoja => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00024 - 001005125369-7

Autor: Roberval de Lima Amador Deretor da Cpsla => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 001005125363-0

Indicado: F.A.G. => Distribuição por Dependência em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00008 - 001005125285-5

Indicado: D.F.C. => Distribuição por Dependência em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 001005124604-8

Indicado: W.S.O. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005124605-5

Indicado: S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005124607-1

Indicado: J.A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001005124917-4

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005123106-5

Requerente: M.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001005123107-3

Requerente: T.A.C.

Criança Adol: T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00003 - 001005123108-1

Infrator: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros

Requerido: L.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, com fundamento na lei 5478/68, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta pelas autoras em face de L.M.S., para condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor das crianças no valor correspondente a 07 salários mínimos vigentes, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, cujo depósito deverá ser feito em conta a ser aberta em nome da genitora das menores ou a ser apresentada oportunamente e, ainda, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, nos termos do art. 20, do CPC. Oficie-se para abertura de conta se necessário. Extraiam-se cópias do termo de audiência remetendo-se ao MP para apuração de eventual delito, pelo réu, de falso testemunho, bem como para o MT e para a RF, quanto ao fato alegado pelo réu de não ter carteira assinada e da genitora das autoras. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista, Adv - Roma Angélica de França.

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001005107749-2

Requerente: I.G.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO, determinando que se expeça ALVARÁ JUDICIAL, para que a requerente possa, junto ao DETRAN, transferir a propriedade da motocicleta TITAN, marca Honda 125, descrita à f. 13, para G.M.F., bem como transferir para seu nome a Honda C 100, BIZ, também descrita à f. 13, bens esses que estão em nome do falecido, C.P.A. Expeçam-se os competentes alvarás. Sem custas. Conserte-se a capa dos autos, para constar o nome correto da requerente, a saber: I.A.A. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, José Rogério de Sales.

00042 - 001005113796-5

Requerente: Glaucio Brum Carlos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes recolham o ITCMD. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00043 - 001005114289-0

Requerente: D.S.D. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes D.S.D., L.P.D.N., K.P.S.D., J.L.A.D.J. e M.K.S.D. os dois últimos representados por sua mãe e primeira requerente D.S.D., sendo 50% cabente à D.S.D. e os outros 50% cabente aos filhos e entre eles divididos (L., K., J.L. e M.), conforme inicial, relativos ao passivo de 3,17%, no valor de R 4.878,37, que se encontra em depósito judicial junto ao Banco do Brasil S/A, objeto da RPV constante dos autos do processo nº 2004.01.00.051133-0 (TRF/ 1A região), devidos ao servidor J.L.A.D., falecido, sendo desnecessária a prestação de contas em razão do pequeno valor. Custas pelos requerentes, caso existentes. Expeçam-se os alvarás e, após cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. P.R.I.C. BV/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00044 - 001005114662-8

Requerente: Daniel Villanueva de Oliveira Seabra e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes D.V.O.S., E.V.S.R., A.O.S., M.C.D.V., C.E.D.V.S. e B.N.D.V., conforme inicial, em quatro partes iguais, sendo 25% para cada um dos três primeiros 25% para os três últimos, observando quanto a estes que 12,5% cabem à M.C.D.V. e os outros 12,5% cabem a C.E.V.D.S. e B.N.D.V., conforme inicial, relativo ao montante que se acha em depósito judicial junto ao Banco do Brasil S/A (fl. 28), objeto de requisição de precatório (fl. 20), no valor de R 20.394,51, devidos a A.V.S. Custas pelos requerentes, caso existentes. Expeçam-se os alvarás e, após cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. P.R.I.C. BV/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00045 - 001005119622-7

Requerente: L.P.C. => Despacho: Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de alvará judicial em nome do requerente, por seu procurador, para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres financeiros que se encontram depositados junto à C.E.F. nesta cidade, nas contas referentes ao FGTS do falecido, sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00046 - 001003072466-9

Requerente: F.S.S.

Requerido: E.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do que consta dos autos, nos termos do art. 333 inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta por F.S.S. em face de E.R.S. e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. sem custas e honorários. P.R.I.C. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado e demais cautelas legais e processuais. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00047 - 001001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, tendo em vista o pequeno valor do bem e o respeito ao rito preconizado no art. 1036 do CPC, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais o plano de partilha de fls. 59/61, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, sendo 5/6 do único bem inventariado cabente à herdeira L.D.B. (em razão da renúncia dos demais) 1/6 cabente ao herdeiro G.S.B., salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem como das Fazendas Públicas. Pagas as custas, expeçam-se os formais e, após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00048 - 001004089774-5

Requerente: A.C.V.M.

Requerido: G.V.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial da ação de investigação de negativa de paternidade proposta por A.C.V.M. em face de G.V.M. e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00049 - 001004096089-9

Requerente: M.V.S.S. e outros
 Requerido: V.S.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...
DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fulcro na lei 8560/92, parágrafo 5º do art. 2º e no art. 27 da lei 8069/90 do ECA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para reconhecer e declarar que V.S.M. é o pai de M.V.S.S. e A.C.S.S., e, então, determino que se proceda as retificações dos registros de nascimentos dos autores, incluindo neles os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, e, por consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC

CONDENO AINDA, O RÉU, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da causa, ISENTANDO-O de tais encargos, tendo em vista fazer jus aos benefícios da lei nº 1060/50. Averbem-se estes reconhecimentos nos assentos de nascimento dos autores, realizado nos registro civil dessa cidade, passando as crianças a chamarem-se M.V.S.S.M. e A.C.S.S.M. No que tange aos ALÍM ENTOS, atendendo o binômio necessidade possibilidade, condeno o réu ao pagamento de 01 salário mínimo mensal aos autores (1/2 para cada um), a título de pensão alimentícia, a serem pagos a partir da citação, devendo ser depositada a importância em conta corrente a ser aberta em nome da representante legal, oficiando-se a CEF para tanto, caso ainda não tenha ocorrido. após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.
 Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00075 - 001005124548-7

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda
 Autor. Coatora: Fiscal de Tributos Estaduais - Wirland Damasceno de Andrade => Decisão: Vistos, Acato a emenda. O requerimento liminar deve ser concedido. Além de relevante o fundamento invocado, há a necessidade de apreciação imediata, sob pena de a impetrante sofrer prejuízos não reparáveis facilmente. De fato, depois do recolhimento do imposto estadual (ICMS), acaso ao final fosse deferido o pedido inicial, a impetrante teria dificuldades em receber o pago indevidamente. Assim, com fundamento no art. 7º, II da lei 1533/51, ordeno a suspensão do ato que deu motivo ao pedido, verificadas as demais condições de regularidades da questão administrativa pela autoridade competente. Requisitem-se informações. Com as informações, ao MP. Boa Vista, 21 de dezembro de 2005. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00076 - 001004094645-0

Requerente: Kotinski & Cia Ltda
 Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO:
AGUARDE-SE O DESPACHO NOS AUTOS PRINCIPAIS. BOA VISTA/RR, 12/12/2005. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00077 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo
 Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros =>
DESPACHO: DEFIRO A SUSPENSÃO (FLS. 136/137). BOA VISTA/RR, 07/12/2005. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00078 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Despacho: Defiro (fl. 55). Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00079 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Grigorio Silva => Despacho: Defiro (fl. 55). Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00080 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Silvio Castro da Silveira => Despacho: Defiro (fl. 59). Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00081 - 001005119795-1

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Ranieri Veras Atkinson => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v/35 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00082 - 001005125205-3

Requerente: Colônia dos Pescadores Z-1
 Requerido: Diretoria Executiva da Colônia dos Pescadores-rr =>
DESPACHO - Recebi hoje. Faculto a emenda da inicial, para adaptação dos polos ativo e passivo da ação cautelar, no prazo de 10 dias (art. 284 do CPC) tudo sob pena de indeferimento(art.284, § unico do CPC). Intime-se. Boa Vista. 21/12/2005. Dr. Luiz Alberto M. Junior. Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio O.f.cid.

00083 - 001005125254-1

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda
 Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => SENTENÇA-Em face do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Após o trânsito em julgado, Arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.. Boa Vista 22/12/2005. Dr Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

DEPÓSITO

00084 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Mauro Silvano e outros => Despacho: Certifique-se quanto ao transcurso do prazo contido no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00085 - 001004097766-1

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Réu: Jaime da Silva Veras => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00086 - 001001006087-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Manoel Messias Muniz de Lima e outros => Despacho: Defiro (fl. 215). Diligências necessárias. Boa Vista, 14/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00087 - 001001006167-8

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: e Nunes de Lima => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00088 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: Renove-se as diligências determinada à fl. 116. Boa Vista, 15/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos.

00089 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Defiro (fl. 82/83). Diligências necessárias. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00090 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira => Despacho: Defiro (fl. 50). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00091 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00092 - 001004087918-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: Defiro (fl. 119/120). Diligências necessárias quanto ao feito de fl. 97. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00093 - 001004092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda

Executado: N C C Paz => Despacho: Certifique-se o Cartório quanto da tempestividade da peça de fls. 73/74. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00094 - 001004094716-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Despacho: Defiro (fl. 96/97). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00095 - 001004096291-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros => Despacho: Defiro (fl. 100/101). Diligências necessárias. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001004096297-8

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Despacho: Defiro (fl. 76/79). Diligências necessárias. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00097 - 001003074984-9

Exeqüente: Wender de Souza Círcio

Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Informe-se à parte exeqüente, na pessoa do seu patrono, para que este forneça impugnação quanto ao patrono do exeqüente. Boa Vista, 15/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00098 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Despacho: Cumpra-se com item 2 do despacho de fl. 143. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00099 - 001005111982-3

Autor: Helio Jorge Ramos da Silva

Réu: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00100 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: Defiro (fl. 53). Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00101 - 001005122889-7

Autor: Oltacir da Silva Marques

Réu: Rogério Matos Trajano e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 15/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00102 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho: Defiro (fl. 60). Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00103 - 001005114846-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Idomedia dos S W Cavalcante => Despacho: A citação editalícia é medida extrema somente sendo utilizada como última ratio. Requeira, exequente o que entender cabível. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00104 - 001005125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO - Recebi hoje. Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista 22/12/2005. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

USUCAPIÃO

00105 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros

Réu: Maria Kimora => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00106 - 001005124754-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elzira Pereira de Lima => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00107 - 001005124756-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Pericles Verçosa Perruci Junior => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00108 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Souza e Ruiz Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte AFERR acerca do v. Acórdão de fl. 149. Boa Vista, 20 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00109 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: 1- R.H. Defiro o pedido de fl. 112. 2- Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00110 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: D . (fls. 77/78).(Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00111 - 001005106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Final de Decisão (...) Em face do exposto, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente para comprovar nos autos a propriedade do imóvel mencionado à fl. 120, para posterior avaliação judicial. Encontrando-se seguro o Juízo (fls. 108 e 112), intime-se a executada para embargar, no prazo legal. Boa Vista, 21 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00112 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 140/143. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00113 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 218. Boa Vista, 20 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anaír Paes Paulino.

MONITÓRIA

00114 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Diga a parte ré acerca do alegado às fls. 138. Boa Vista, 20 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Franciso Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00115 - 001005113960-7

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Márcio Henrique Junqueira => Despacho: Certifique o Cartório acerca do alegado às fls. 198/199. Boa Vista, 20 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00116 - 001005125261-6

Requerente: Maria Suely Silva Campos

Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Final de Decisão (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, tudo nos termos do art. 285 do CPC. Inntime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

7A VARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001002032480-1

Requerente: F.A.C.L. e outros

Requerido: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj.

Despacho: Intimar via DPJ, advogado para receber os documentos. (Port. 02/03. Gab 7º Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00051 - 001005124251-8

Requerente: E.C.S.A.S.

Requerido: C.A.S. => Despacho: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001005124337-5

Requerente: J.K.A.

Requerido: J.A. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl.05, no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Mo raias Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00053 - 001005124426-6

Requerente: C.L.R.F. e outros

Requerido: C.L.R. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl.04, no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Mo raias Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 001005122778-2

Requerente: E.B.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: A petição de fl. 18 não atendeu ao despacho de fl. 17, que requer a juntada do Original. Após nova vista ao MP, pois verificar a competência do Juízo de Família, pois o pedido refere-se à pessoa vivo, não envolvendo, portanto, matéria de sucessões. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00055 - 001005109635-1

Requerente: D.J.S.

Interditado: G.R.S. => Sentença: Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente representado,

Homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001005116711-1

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: L.S.O. => Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Decreto a interdição do Sr. L. S. de O. declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro,e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. N. B. de S. J. Outrossim, defiro a derradeira parte da cota ministerial de fl. 122. Determino à Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, mediante mandado, proceder a imediata internação do interditando em Hospital Público ou estabelecimento congênere adequado, utilizando-se, se possível, com as cautelas, de força policial, se necessário for. Intime-se o Curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00057 - 001004094221-0

Exequente: T.E.S.

Executado: A.E.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Encaminhem-se mandados de prisão às autoridades policiais à exceção da Polícia Federal, por questão constitucional. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00058 - 001004094626-0

Exequente: W.S.M.

Executado: A.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00059 - 001004097523-6

Exequente: T.E.S.

Executado: A.E.S. => Final de Sentença: Posto isso, extinguo a execução, com fulcro no art. 267, V, do CPC com art. 598, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00060 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.

Executado: L.S.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimar parte pelo DPJ. (Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível). Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00061 - 001005108653-5

Exequente: H.M.S.P.

Executado: J.S.P. => Decisão: Homologo o acordo de pagamento dos alimentos executado no rito do art. 733, do CPC. Oficie-se à SEAD/RR (fl. 23) por desconto das parcelas mensais no valor de R 116,34 (fl. 20), a serem depositadas na conta bancária informada no item IV, da inicial de fl. 03. No que tange, o vencimento das parcelas no curso da execução, maneje a exequente ação própria, diante da sábua observação do MP, à fl. 33v. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00062 - 001005109638-5

Exequente: J.A.S.

Executado: S.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem

custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005116217-9

Exequente: S.S.A. e outros

Executado: R.G.A. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001005124249-2

Exequente: G.P.S. e outros

Executado: F.A.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessária tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001005124281-5

Exequente: K.B.S. e outros

Executado: W.N.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00066 - 001005124354-0

Exequente: L.F.B.H.

Executado: W.B.H. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. Defiro o pedido de apensamento, bem como o de Justiça Gratuita. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00067 - 001002046077-9

Requerente: R.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intimar a parte do desarquivamento. (Port. 02/03 Gab 7º Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Juracy Sivla Moura, Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001005124955-4

Requerente: J.R.R.C.

Requerido: J.R.N.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00069 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.

Requerido: R.H.L.L. => Sentença: Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente representado, Homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Geraldo João da Silva.

00070 - 001005123489-5

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: S.K.P.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação e

julgamento. Cite-se/Intime-se. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00071 - 001005124364-9

Requerente: M.C.V.N.

Requerido: C.S.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 20/12/2005. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00072 - 001005114171-0

Requerente: M.P.L.

Requerido: R.D.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes e as provas que pretendem em audiência, indicando os fins a que se presta. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00073 - 001005113993-8

Requerente: N.D.B.

Requerido: H.L.P. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Julgo extinto, sem apreciação do mérito, o nascente processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00074 - 001005118671-5

Requerente: L.M.C.

Requerido: J.C.L. => Sentença: Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente representado, Homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII. Sem custas face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00117 - 001001010167-2

Réu: Antônio Cardoso da Silva => Despacho: Encaminhem-se os autos ao egrégio TJ/RR, cmo foi solicitado pelo Desembargador Presidente. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => Despacho: Ao MP para apresentar o Libelo. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00119 - 001001010293-6

Réu: Walmoiro Nogueira de Souza => Despacho: Intime-se o Réu da Sentença de fls. 169, bem como certifique se a mesma foi publicada

no DPJ. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00120 - 001001010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva => Despacho: Renove-se o mandado de fls. 232, como foi o pedido pelo MP. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00121 - 001001010621-8

Réu: Manoel Cláudio Gonçalves Sanches e outros => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE para tomar ciência da decisão de fls. 186/189. Após, intime-se o acusado por edital. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001001010747-1

Réu: Josimar Souza da Silva => Despacho: Cumpra-se o item do 2 do despacho de fls. 263. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00123 - 001001010897-4

Réu: Marcos Antônio Coelho => Despacho: Ao mp e DPE para ciência do retorno dos autos do egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001002037846-8

Réu: Luciene de Oliveira Maciel => Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP e após à DPE para ter ciência do retorno dos autos do TJ/RR. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => Finalidade: Intimação do advogado Dr. Diógenes Santos Porto para apresentar Defesa Prévia do acusado ARTUR CRUZ MANGABEIRA, no tríduo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Diogenes Santos Porto.

00126 - 001004089399-1

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004096284-6

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => Despacho: Designe-se data para audiência de oitiva da testemunha Daniel Araújo Oliveira, uma vez que o outro já foi ouvido em Juízo. Requisite-se a testemunha do Diretor da Cadeia Pública. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => ATA DE DELIBERAÇÃO: Abra-se vista a DPE para oferecer a Defesa Prévia do acusado. Designo o dia 04 de janeiro de 2006, às 09:00h. Requisite-se o Réu. Intimem-se as testemunhas. Requisite-se os policiais Bennaze da Silva Rates e o Policial Civil Telmir Eber Caldas de Assis. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 22/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005121420-2

Réu: Célio de Lima Raposo e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: A Defensoria Pública requereu o desmembramento do processo. O MP opinou favoravelmente. Assim, efetue-se o desmembramento do feito. Após, encaminhem-se os autos do Réu Célio para a DPE oferecer alegações preliminares e designe-se data para realização da audiência de oitiva das testemunhas da acusação. Abra-se vista do processo de Mariano ao Procurador da FUNAI para oferecimento da defesa prévia. A audiência de oitiva de testemunhas da acusação deve ser realizada no mesmo dia do outro processo. Requisite-se os Réus e intimem-se as testemunhas. Defensoria Pública,

Procuradoria da FUNAI e Ministério Público intimados. Cumprase. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 22/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005122408-6

Réu: Jamilson Felix Carvalho => ATA DE DELIBERAÇÃO: Abra-se vista do processo à Defesa para apresentar defesa prévia no prazo legal. Designo o dia 05 de janeiro de 2006, às 09:00 horas para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia. Intimem-se as testemunhas e requisitem-se o Réu e a testemunha Carlos Costa (policial militar) e Elielson de Souza Santana (policial civil). Defesa e Ministério Público intimados. Cumprase. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 22/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005122887-1

Indicado: J.S.C. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Nilcer da Silva Pinho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00133 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo apenado... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00134 - 001004076567-8

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo apenado... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00135 - 001004083805-3

Sentenciado: Robson George Honorato Costa => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo apenado... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00136 - 001004083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00137 - 001005106750-1

Sentenciado: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00138 - 001005106757-6

Sentenciado: Valdinar da Silva Rodrigues => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo apendado... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00139 - 001005108525-5

Sentenciado: Nilson Sales Sousa => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo apendado... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00140 - 001005108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva => DECISÃO: *“Tendo em vista a solicitação contida no ofício de fl. 61, bem como a cota ministerial de fl. 63, a qual adoto como razões de decidir DEFIRO, a realização de trabalho interno pelo apenado, conforme solicitado, devendo o trabalho ser exclusivamente interno nas dependências do Departamento de Operações Especiais (DOE/DRE), onde se encontra cumprindo pena em regime fechado. Da mesma forma, conforme preictuia o art. 33 da LEP (IEI 7.210/84), a jornada de trabalho não deverá ser inferior a 06 (seis) ou superior a 08 (oito) horas diárias de trabalho, ressalvados os domingos e feriados. Para que o trabalho executado pelo apenado possa ser remido futuramente, o apenado deverá assinar diariamente sua frequência de trabalho contendo os dias e horários de início e término da atividade laboral, devendo as frequências serem encanhadadas a este Juízo a cada 06 (seis) meses. Oficie-se ao Departamento de Operações Especiais (DOE/DRE) informando desta decisão. I. Boa Vista/RR, 21/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR.”* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/12/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00141 - 001005103386-7

Réu: Edailson Candido Figueira e outros => Aguarda expedição de mandado intimação. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00142 - 001005108458-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005123527-2

Réu: Francisco Ramos dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 29/12/2005, às 10h30min. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/12/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00144 - 001005120014-4

Réu: Robinson Oliveira Dias => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para Audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 17/01/2006 às 08:30hs. DECISÃO: Liberdade Provisória indeferido(a). Final de

Decisão: ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulada por ROBINSON OLIVEIRA DIAS. Notifique-se o MP, pessoalmente. Publique-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. Luiz Alberto de Moraes Junior Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/12/2005

001746PA =>00021
003771PA =>00026
005865PA =>00026
007972PA =>00020
000031RR =>00022
000048RR-B =>00002, 00003, 00005
000072RR-B =>00019
000074RR-B =>00025, 00029
000078RR-A =>00021
000105RR-B =>00025
000114RR-A =>00021
000119RR-A =>00026
000127RR =>00011
000147RR-B =>00018
000153RR =>00006
000155RR =>00007
000164RR =>00008
000171RR-B =>00019
000178RR =>00024, 00032
000179RR-B =>00008
000179RR =>00007
000189RR =>00032
000190RR =>00015
000192RR-A =>00009
000203RR =>00032
000209RR-A =>00023
000216RR-B =>00009
000226RR =>00012
000231RR =>00011
000233RR-B =>00014
000236RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005
000237RR =>00010
000249RR =>00030
000258RR =>00004
000262RR =>00022
000263RR =>00024
000264RR =>00026
000269RR =>00021
000282RR =>00021
000285RR =>00012
000297RR =>00027
000316RR =>00012
000345RR =>00026
000356RR =>00030
000380RR =>00016
000384RR =>00013
000385RR =>00032
000387RR =>00013
000394RR =>00020, 00024
000406RR =>00023
000412RR =>00028
000428RR =>00026

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/12/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084877-1

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira

Réu: Giordene Carvalho Damasceno => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propocando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 14/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005121095-2

Autor: Alzira Gomes dos Santos e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00003 - 001005121588-6

Autor: Maria das Neves Rodrigues de Sousa e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R 770,80 (setecentos e setenta reais e oitenta centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem Custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00005 - 001005121600-9

Autor: Maria da Conceição da Silva

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 20, a citação foi válida, considerando que a empresa demandada pertence ao mesmo grupo empresarial. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias. Providêncie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Em, 19/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001005123739-3

Embargante: Aldemir Pinho de Melo

Embargado: Adriano Greco => DESPACHO: 1. Os embargos do devedor são processados nos próprios autos do processo de execução. 2. Junte-se aos autos principais. 3. Certifique o cartório a tempestividade dos embargos. 4. Após, conclusos. Em, 02/12/05 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00007 - 001004088865-2

Exequente: Francisca de Souza Bezerra

Executado: Verônica de Souza e Silva => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00008 - 001005098817-8

Exequente: Francisca da Silva Saraiva

Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 30. Diligências necessárias. Em, 14/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00009 - 001005099816-9

Exequente: Margareth Siqueira de Oliveira

Executado: Rosiene Oliveira Justino => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 43. Diligências necessárias. Em, 14/12/05 (a) Erick

Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00010 - 001005110939-4

Exequente: Geisa Barbosa de Matos

Executado: Jose Alberto Figueiredo => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 27, na íntegra. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino.

00011 - 001005119466-9

Exequente: Raimundo Cardoso Silva

Executado: Nei Gonçalves => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51 caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 14/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00012 - 001005119489-1

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto o processo de execução. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Em, 14/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Conceição Rodrigues Batista.

00013 - 001005119502-1

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Priscilla Borges Leal Ferreira => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 21. Cumpra-se. Defiro tão-somente a citação do executado no local apontado. A realização de penhora no endereço apontado revela-se inadequada e, tampouco, o Tribunal de Contas do Estado pode efetivar a penhora. Assim sendo, aponte a autora, em cinco dias e sob pena de extinção, o local onde podem ser encontrados bens penhoráveis do executado. Em, 19/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00014 - 001005119559-1

Exequente: Ramon Dardo da Silva Marquiere

Executado: Francisco Edmilson Nascimento da Silva => DESPACHO: Intimem-se o exequente para anexar aos autos, o título de crédito original, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00015 - 001005120939-2

Exequente: Liolema Stepple Fontaneles Albuquerque - Me

Executado: Ronne Campos de Oliveira => DESPACHO: Determino à emenda da petição inicial, no sentido de que a exequente comprove sua legitimidade, considerando que os títulos de crédito estão em nome de terceiros estranhos à lide. Em, 14/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00016 - 001005121839-3

Exequente: Frigorifico Somar Ltda

Executado: Ls Magalhães - Me => DESPACHO: Defiro o requerido à fl.21. Aguarde-se manifestação do exequente, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001003064677-1

Requerente: João Bento Rodrigues de Oliveira

Requerido: Nelson Woiciechowski => FINAL DE SENTENÇA: Expositis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito en julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005113616-5

Requerente: Deusanira de Maria Araujo

Requerido: Elcemir Barreto de Oliveira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Determino que o oficial de justiça FRANCISCO ALENCAR MOREIRA, cumpra o r. despacho de fl. 98, parte final, no prazo de dez dias. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00020 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ADRIANNY SHEILA SOUZA DOS ANJOS em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem Custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00021 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva

Réu: Credicard S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA em face de CREDICARD S/A. Intimem-se o advogado da empresa demandada, por telefone, para o desentranhamento do cheque descrito em fl. 107, e depósito em conta judicial. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Reynaldo Andrade Silveira, Helder Figueiredo Pereira.

00022 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado, art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA JOSÉ NAVEGANTES DE ARAÚJO em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Helaine Maise de Moraes França.

00023 - 001005099038-0

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim

Réu: Recompressor Ar Refrigeração-me => DESPACHO: Defiro o requerido à fls. 54, alíneas "a", "b" e "c". Diligências necessárias. Em, 14/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00024 - 001005113660-3

Autor: Jhenes Figueiredo da Frota

Réu: Telemar Norte Leste => DESPACHO: Intime-se a testemunha GILMAR JOSÉ DE ARAÚJO (fl. 45), preferencialmente por telefone, acerca da audiência designada em fl. 52. Após, aguarde-se a sua realização. Em, 14/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00025 - 001005117076-8

Autor: Gilvana Matos Pereira

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 37. Após, arquivem-se os autos. anotações necessárias. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00026 - 001005121239-6

Autor: Juseilton da Costa e Silva e outros

Réu: Visa e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 16/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçalino da Siva Neto.

00027 - 001005123896-1

Autor: Alcir Gursen de Miranda e outros

Réu: Empresa Aerea Gol => DECISÃO: A presente demanda tem como um dos reclamantes um menor púbere (fl.13). Revela-se, assim, manifesta a ilegitimidade do reclamante, pois o incapaz não

pode ser parte no processo instituído pela Lei dos Juizados Especiais (art. 8º). POSTO ISSO, determino a exclusão do nome da requerente do pólo ativo desta demanda. Intime-se. Defiro o requerido em fl. 16. Diligências necessárias. Em, 19/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00028 - 001005124040-5

Autor: Fernando Gomes

Réu: Dimac Comercio e Industria de Implementos Agricolais Ltda => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 19/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

00029 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro o pedido da antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 12/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00030 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me

Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 19/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Alberto Jorge da Silva.

00031 - 001005119499-0

Autor: Cleocineide Pereira Souza

Réu: Helen Giane da Silva Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 19/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00032 - 001005118240-9

Autor: Andreia Possebon Dutra

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de INSTRUÇÃO E JÚLGAMENTO designada para o dia 25/01/2006 às 11:00 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE. B.V.15/12/2005. TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS - JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00033 - 001005120852-7

Indiciado: R.M.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001004088442-0

Indiciado: E.F.S. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005110576-4

Indiciado: M.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001005110569-9

Indiciado: F.O.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005119549-2

Indiciado: J.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001005104236-3

Indiciado: S.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005110451-0

Indiciado: C.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005110511-1

Indiciado: N.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005110554-1

Indiciado: F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005110572-3

Indiciado: A.C.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005110852-9

Indiciado: R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base

no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005110875-0

Indiciado: A.C.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005110887-5

Indiciado: J.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005110966-7

Indiciado: R.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005110997-2

Indiciado: A.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005111398-2

Indiciado: Z.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005111479-0

Indiciado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005111481-6

Indiciado: E.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005111550-8

Indiciado: E.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005111571-4

Indiciado: W.W.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005111762-9

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005111790-0

Indiciado: P.V.B. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

12/05 (a) ErickLinhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005111839-5
Indiciado: O.V.C. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autoresdo fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005113633-0
Indiciado: E.C.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autoresdo fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005119443-8
Indiciado: N.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005121060-6
Indiciado: J.F.R. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autoresdo fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005121649-6
Indiciado: S.O.N. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005121676-9
Indiciado: E.A.V. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00061 - 001005122557-0
Indiciado: M.N. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Em, 16/12/05 (a) ErickLinhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001005099982-9
Indiciado: R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Neste contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto Posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 15/12/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2005

007972PA =>00001
000048RR-B =>00004
000160RR =>00006
000182RR =>00001
000236RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005, 00007
000258RR =>00002, 00003, 00005, 00007
000315RR =>00006;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005113446-7

Apelante: Nazenildo Apolônio da Silva

Apelado: Sonia Gaskin Stephen => Despacho: Devolvo o processo no estado, considerando a superveniência do Recesso Forense e férias deste Magistrado. Tornem-me conclusos no retorno. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elciane V de Souza Girard.

00002 - 001005118253-2

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Maria Merces Francisco e outros => Despacho: Devolvo o processo no estado, considerando a superveniência do Recesso Forense e férias deste Magistrado. Tornem-me conclusos no retorno. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005118255-7

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Maria do Carmo Brasil de Almeida e outros => Despacho: Devolvo o processo no estado, considerando a superveniência do Recesso Forense e férias deste Magistrado. Tornem-me conclusos no retorno. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005122747-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Jose Maria Vasconcelos => Despacho: Devolvo o processo no estado, considerando a superveniência do Recesso Forense e férias deste Magistrado. Tornem-me conclusos no retorno. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005122756-8

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Raimunda Barbosa Dias Matos => Despacho: Devolvo o processo no estado, considerando a superveniência do Recesso Forense e férias deste Magistrado. Tornem-me conclusos no retorno. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005122758-4

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Apelado: Jose Rocha Neto => Despacho: Devolvo o processo no estado, considerando a superveniência do Recesso Forense e férias deste Magistrado. Tornem-me conclusos no retorno. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti.

00007 - 001005122830-1

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Maria da Piedade Almeida de Melo => Despacho: Devolvo o processo no estado, considerando a superveniência do Recesso Forense e férias deste Magistrado. Tornem-me conclusos

no retorno. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz Relator. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 002005008400-1

Indicado: M.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705004610-2

Réu: Alcides Lima da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004705004609-4

Réu: Franciano Simplício Caldeira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004990-8

Autor: Aldemir de Jesus Sousa
Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 22/12/2005. Valor da Causa: R 3.734,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/02/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004539-3

Autor: Ilson de Freitas Lima
Réu: Pedro Silva Oliveira e outros => DESPACHO: "Diante do ocorrido, entendendo como plausíveis a justificativa dos réus, sendo o caso de designação de nova data, ficando, entretanto, ciente e advertidos os réus, que em caso de não comparecimento ou desacompanhados de testemunhas, a instrução será efetivamente realizada, mesmo em prejuízo dos mesmos. Designe-se nova data para audiência, intimando-se as partes. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos, Eu Pablo Raphael Santos Igreja, escrivão o digitei. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004990-8

Autor: Aldemir de Jesus Sousa
Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/12/2005

000157RR-B =>00001, 00002
000173RR-A =>00001
000182RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Cézar Barbosa Correa

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00001 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia

Executado: João Timóteo de Moura => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Asssunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00002 - 006005017939-3

Reclamante: Francisco Frazão

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 13/05/ 1ª Vara Cível. Boa Vista 19 de dezembro de 2005

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o reconhecimento e a colaboração prestadas pelos servidores que durante o ano, de alguma forma prestaram serviços neste cartório:

RESOLVE:

I - Elogiar os servidores e estagiários adiante relacionados, pela dedicação e pelo esforço com que atuaram durante o ano de 2005, contribuindo de forma decisiva na prestação de serviços nesta Vara: Liduina Ricarte Beserra Amâncio (escrivã judicial), Edmür Oliva Filho (cedido), Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária), Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário), Agenor da Silva Corrêa (Técnico Judiciário), Herivaldo Felipe Amora dos Santos (Técnico Judiciário), Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário), Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), Regina Vasconcelos Veras (Assistente Judiciária), Jannáira de Leal de Carvalho (estagiária) e Rafaela Costa Silva (estagiária), Érico Raimundo de Almeida Soares (Assistente Judiciário), Daniele Maria de Brito Seabra (Assistente Judiciária), Ana Cláudia Teixeira Medeiros (Analista Judiciária), Yuri Alberto Fonseca Rocha (secretário), Clodomir Carvalho de Oliveria (estagiário)..

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito Titular

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivã
DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
Expediente do dia 12 de dezembro de 2005

Edital com a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2006

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2006, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº	NOME	PROF./CARGO
1.	Acácia Duarte	Telefonista
2.	Adair Paes Pereira	Secretária
3.	Adelaide A O Carvalho Camargo	Nutricionista

4.	Adélia Maria Leal da Cruz	Vigilante
5.	Aderaldo Alves Costa	Ag. de Saúde Pública
6.	Adria Patrícia da Silva	Téc. Secretária
7.	Adriana dos Prazeres Barbosa	Aux. Administrativo
8.	Adriana Teixeira dos Santos	Agente Sócio-Orientador
9.	Aécio Flávio Vieira Andrada	Aud. Fiscal de Trabalho
10.	Agamenon Veloso dos Santos	Economista
11.	Ailton Freitas de Souza	Agente Administrativo
12.	Albecy Fiaz de Araújo	Assist. Administrativo
13.	Alberto Jorge da Silva	Professor
14.	Alcenira Bezerra da Silva	Ag. Municipal
15.	Alcides Barros Sobrinho	Fiscal
16.	Alcides Galvão dos Santos	Adm. de Empresa/Técnico N. Superior I
17.	Alcidheney Amorim dos Santos	Assist. Administrativo
18.	Alexandra Leite Dias	Ag. Administrativo
19.	Alexandra Rosas Monteiro de Souza	Téc. Municipal
20.	Alexandre Machado Namem	Professor
21.	Almério Mota Pereira Filho	Programador
22.	Almir Ribeiro Peres	Assit. Administrativo
23.	Álvaro Barbosa Contreiras	Assist/Municipal
24.	Ana Claudia Vieira Campôlo	Secretária Executiva
25.	Ana Elisa da Silva Marques	Assist. Jurídico
26.	Ana Lúcia de Souza	Professora
27.	Analice Sena Rodrigues	Aux. Serv. Gerais
28.	André Eduardo M. Lins	Assist. Administrativo
29.	André Luiz Tejo Marque	Assist. Administrativo
30.	Andrea Andrade de Oliveira	Chefe de Divisão
31.	Angelita Aparecida de Oliveira	Técnico Municipal
32.	Antonia Diva Bezerra	Aux. de Serv. Diversos
33.	Antônia Dulcinéia Oliveira da Silva	Técnico em Const. Civil
34.	Antônia Leila C. Carvalho	Professora
35.	Antônio Ivalter Pires da Silva	Engº Agrimensor
36.	Antônio Pinto de Mesquita	Artífice Eletricista
37.	Antônio Wedney Martins	Presidente – CPL
38.	Arieth Aguiar de Souza Cruz	Assist. Administrativo
39.	Arildes Maria Borsatto Cechinato	Assist. Administrativo
40.	Arnaldo Cardoso Barbosa	Fiscal
41.	Arnaldo Carneiro Gomes	Fiscal Fed. Agropecuária
42.	Arnóbio Ferreira da Nóbrega	Analista de Sistemas
43.	Assis Paulo da Silva	Motorista
44.	Autidores Alves da Silva	Fiscal
45.	Benvinda Thomé Avelino	Contadora Gerente de RH
46.	Brasília Rodrigues Marques	Contadora
47.	Bruno do Nascimento Jacinto	Auxiliar
48.	Carlos Alberto Souza	Professora
49.	Carlos Augusto Pantoja	Assist. Legislativo
50.	Carlos Eugênio Vitoriano Lopes	Agrônomo/Técnico N. Superior I
51.	Caubi Ramos Cerquinho	Analista de Comum. Social
52..	Célia Regina Maciel de Souza	Desenhista
53.5	Célio Macedo da Fonseca	Comerciante
54.	Cezário Paulino Bezerra de Queiroz	Encanador Área
55.	Chirlene Lima da Silva	Assessora
56.	Chirth de Souza Peixoto	Técnica Municipal
57.	Cidiamara do Carmo Feitosa	Aux. Legislativo
58.	Cilene Luzia da Silva	Ag. P. Municipal
59.	Cíntia Katuscia Garcia de Souza	Assist. Administrativo
60.	Claudine Girardi M. de Mello	Chefe de Departamento
61.	Cleber Bezerra Martins	Chefe Controle Interno
62.	Cristovam Barbosa Ferreira	Assessor Técnico

63.	Daniel Felipe Neto	Contador	124.	Hércio Mário da Silva Gutierrez	Agente Municipal
64.	Danielle Rejane do Nascimento	Ag. Administrativo	125.	Humberto Augusto C. de Miranda	Economista
65.	David Henrique Moraes dos Santos	Chefe do SES	126.	Humberto Beltrão Martins Junior	Engº Agrônomo
66.	David Nunes de Oliveira	Assist. Administrativo	127.	Idalecia Dias Macêdo	Assessora Técnico
67.	Delzita Souza Gomes	Professora	128.	Ilce Silva de Melo	Ag. de Portaria
68.	Denise Brito Moreira	Ch. de Divisão	129.	Ione Cruz Macedo	Datilógrafo
69.	Denny Nogueira Pereira	Motorista	130.	Irene Severo da S. Ribeiro	Chefe de Gabinete
70.	Deusumar Viana Costa	Ag. Administrativo	131.	Isabel Maria Fonseca Gondinho	Profª de 5ª a 8ª e Médio
71.	Deuzilene Silva Gomes	Assist. Administrativo	132.	Isis Belarmino Barbosa	Ch. Subst. SAGEP
72.	Dilma Lindalva Parreira da Costa	Assist. de Administração	133.	Ivanilde Silva Almeida	Aux. Municipal
73.	Dilma Lindalva Pereira da Costa	Assist. Administrativo	134.	Izaulina Ramos Videira Lourenço	Técnico em Assuntos
74.	Dinalva Nascimento Lima	Técnico Municipal	135.	Izonete Souto de Moraes	Ag. de Prog. Assistenciais
75.	Dionéia Batista do Nascimento	Autônoma	136.	Jaberson Luiz Leitão Costa	Profº de Ens. 1º e 2º Graus
76.	Doris Souza Menezes	Aux. Op. Serv. Diversos	137.	Jaci Guilherme Vieira	Professor
77.	Eder Jonas Coêlho	Agentes de Atividades	138.	Jader Figueira de Andrade	Guarda Municipal
78.	Edlauna Oliveira dos Santos	Profª de 5ª a 8ª e Médio	139.	Jaine Avana Nascimento Duarte	Bibliotecário
79.	Edleusa Lopes Sette Silva	Coord./Projetos	140.	Jamile Carvalho da Conceição	Assessora de Comunicação
80.	Eduardo José de Matos Filho	Assist.de Gabinete	141.	Janderson Souza da Costa	Artífice
81.	Elcy Brandão Nascimetro	Assist. Administrativo	142.	Jane Mattedi Matorangas	Orientadora de Projetos
82.	Eleni Costa de Souza	Contabilista	143.	Janete Carneiro do Nasciemtno	Assistente
83.	Eliane Freitas Bezerra	Administradora	144.	Janete Costa	Assistente
84.	Eliane Leão Albuquerque	Datilógrafo	145.	Janneson Nilo Monteiro Sobral	Aux. Administrativo
85.	Eliene Oliveira de Souza	Assist. Administrativo	146.	Jeanne Vaptistis Papoortzis	Profº de Ens. 1º e 2º Graus
86.	Elisangela Andrade Silva	Assist. Adm.	147.	Joanir de Almeida Borges	Assist. Social
87.	Elizanbeth Camelo de Sousa	Aux. Adm.	148.	João Anacleto de Moraes Oliveira	Aux. Em Administração
88.	Ellem Karina Pereira do Nascimento	Aux. Manut.	149.	João Carlos Fraga	Chefe de Departamento
89.	Elyne Fernandes Furtado	Professora	150.	João Clésio Felisberto da Silva	Aux. Eletricista
90.	Emerson Clayton Arantes	Administrador	151.	João Luciano Rosa	Aux. Op. Serv. Diversos
91.	Emerson Marinho Souto	Aux. Administrativo	152.	João Pereira Barbosa de Souza	Administrador
92.	Emersosn Alves de Araújo	Chefe de Departamento	153.	Joaquim Gonçalves Santiago Filho	Comerciante
93.	Enett Peçanha Junior	Encar. de Setor	154.	Jocimar Gomes Soares	Fiscal Municipal
94.	Estácio Pereira de Melo Filho	Fiscal Fed. Agropecuária	155.	Joelma Nascimento de Lima	Ag. P. Municipal
95.	Ester de Souza Bastos	Aux. Administrativo	156.	Joner Chagas	Gerente do Almoxarifado
96.	Eucio de Souza Rodrigues	Engenheiro	157.	Jorge Lacerda	Téc. Tributos
97.	Fátima Maria Chacon Borges	Aux. De Enfermagem	158.	Jorge Romeu Freitas Miranda	Economista
98.	Fernando Carlos dos Prazeres	Aux. Administrativo	159.	José Alberto Areb Palheta	Motorista
99.	Fernando Mendes Leite	Assist. Administrativo	160.	José Alberto Martell Mattioni	Agrônomo/Téc. N. Superior III
100.	Flacy Ferreira Nascimento	Ag. Administrativo	161.	José Américo C. Pinheiro	Ag. Administrativo
101.	Francisca Almeida Santos	Téc. Contabilidade	162.	José Carlos Marcolino	Ch. Div. Finanças
102.	Francisca Amélia V. Matos	Ag. Administrativo	163.	José de Souza Peixoto	Chefe de Divisão
103.	Francisca Luciana da Silva Siqueira	Lic. Letras/Assist. de Oper.II	164.	José Deodato de Aquino Junior	Chefe de Seção
104.	Francisca Maria F. Lustosa	Técnica Municipal	165.	José Francisco Luitgards de Moura	Professor
105.	Franciscly Maia Jorge	Aux. Administrativo	166.	José Luiz Mesquita da Silva	Ag. Administrativo
106.	Francisco Carlos Nobre	Assist. Administrativo	167.	José Mario Ferreira da Silva	Ch. Divisão
107.	Francisco Celestino Neto	Gerente de DRH	1268.	José Ribamar Galdenço de Souza	Assist. Técnico
108.	Francisco das Chagas Carneiro	Professor	169.	José Vitorino da Silva	Vigilante
109.	Francisco David Granjeiro Filho	Assist. Administrativo	170.	Joselita Martins Peixoto	Superv. Pedagogia
110.	Francisco de Assis da Silva Cavalcante	Téc. Informática/Aux. de Oper. II	171.	Josiene de Queiroz de Sousa	Assist. Téc. Op.
111.	Francisco Edmar de Souza	Comerciante	172.	Josué Augusto Leite	Técnico Contabilidade
112.	Francismar Mesquita do Nascimento	Assist. Legislativo	173.	Joysinara Andrade da Silva	Assessora
113.	Francisneldes Mesquita do Nascimento	Assist. Legislativo	174.	Jucilene Souza Vieira	Assessora
114.	Gelcimar Souza de Paula	Guarda Municipal	175.	Juliana Cristina dos Santos	Assist. Administrativo
115.	Gênesis Pinheiro dos Anjos	Assist. Administrativo	176.	Juliano José Laureth Dipp de Oliveira	Assist. Administrativo
116.	Gênesis Pinheiro dos Anjos	Assist. Setorial	177.	Julio Guido Peres Tricot	Assessor I
117.	George Corre Amaro	Téc. Informática/Assist. Op. II	178.	Kátia de Lima Nechet	Agrônomo Pesquisador III
118.	George Williams Rosnem de Andrade	Técnico Municipal	179.	Kátia Maria da Silva Araújo	Coord. De Educaç. Infantil
119.	Gervasio do Monte Neto	Aux. Legislativo	180.	Kelci Rogéria P. dos Santos	Ag. Administrativ
120.	Gilzeni Veloso	Assist. Administrativo	181.	Kelvi Mônego Lima	Téc. Municipal
121.	Gleice Coelho Cabral	Agente Municipal	182.	Laerte Correa de Souza	Aud. Fiscal do Trabalho
122.	Guilherme da Silva Machado	Técnico Especializado	183.	Laire de Albuquerque Teles	Aux. Técnica
123.	Hércio Mário da Silva Gutierrez	Agente Municipal	184.	Lana Lis Ayres Pinto	Datilógrafo

185.	Leia Cadete de Almeida	Assist. Municipal
186.	Leia Cadete de Almeida	Assist. Municipal
187.	Leide Gomes da Costa Lima	Técnica Comunic. Social
188.	Lenice Batalha M. Ribeiro	Téc. Contábil
189.	Lidiane Brito Costa	Assist. Administrativo
190.	Lijameire Sampaio Botelho	Taquigrafa
191.	Linayra Vieira de S. Oliveira	Secretária RH
192.	Lindaura Ferreira Mota	Datilógrafo
193.	Luana Paula Bezerra Pereira	Nutricionista
194.	Luciano Monteiro do Amaral	Economista
195.	Lucília Dias Pacopabayaba	Professora
196.	Ludmila Maria Oliveira Sabóia	Fiscal Fed. Agropecuária
197.	Luiz Alves Franco	Orientador de Projetos
198.	Luiz Carlos A Monteiro	Fiscal Municipal
199.	Mª da Conceição A Barroso	Aux. Op. Serv. Diversos
200.	Mª das Graças Farias Freitas	Ag. Administrativo
201.	Mª do Perpetuo Socorro A. Barbosa	Arquiteta
202.	Manoel Lázaro de Matos	Assist. Administrativo
203.	Manuel Sebastião de Araújo	Comerciante
204.	Marcelo Santos da Silva	Fiscal de Cadastro
205.	Maria da Conceição S. Coimbra	Ag. Administrativo
206.	Maria da Glória Moreira de Araújo	Assist. Legislativo
207.	Maria de Fátima Barros Cândido	Aux. Legislativo
208.	Maria de Nazaré Barreto Costa	Assist. Técn. de Ensino
209.	Maria do Perpetuo S. Silva Penteado Duarte	Auditora Fiscal do Trabalho
210.	Maria do Socorro Pinheiro de Carvalho	Professora
211.	Maria Dulci Pereira dos Santos	Datilógrafo
212.	Maria Gorete D. Kuligowski	Assessora da Previd.
213.	Maria Helena Cabral Pinto	Tec. Contabilidade
214.	Maria Odilez Sousa Cruz	Professora
215.	Maria Tereza Sampaio de Carvalho	Técnico Especializado
216.	Marineide Cardoso Peixoto	Aux. Administrativo
217.	Mario Jorge Roque da Costa	Aux. Op. Serv. Diversos
218.	Marlede Catharina Schwab	Chefe de Divisão
219.	Marlene da Silva Leitão	Ag. Administrativo
220.	Marlene Pereira Miranda	Agente Administrativo
221.	Mary Maria da Silva Leitão	Profº de Ens. 1º e 2º Graus
222.	Mary Martinelle Pietro	Assist. Social
223.	Mary Rose de Mendonça Pigatto	Assist. Administrador
224.	Miguel Amador de Moura Neto	Téc. Nível Superior
225.	Miguel Arcanjo Santos de Albuquerque	Aux. Administrativo
226.	Moisés Lima da Silva	Aux. Op. Serv. Diversos
227.	Nafice Ferreira da Silva	Chefe de Divisão
228.	Naydse Gleydes de M. Galvão	CDI-I
229.	Nelita Frank	Ag. Administrativo
230.	Niedma Teixeira de Macedo	Assessor I
231.	Nilton Sergio Martins Costa de Freitas	Técnico Agrícola
232.	Nilza Ferreira da Silva	Assist. Administrativo
233.	Nirlândia Leite da Silva	Aux. Administrativo
234.	Noely Oliveira Sarmento	Assessora
235.	Núbia Abrantes Gomes	Professor
236.	Orlando Silva Araújo	Aux. Serv. Gerais
237.	Ozélio Izidoro Messias	Téc. Agrícola/Assit. de Op. I
238.	Patrícia Carla Figueiredo de Oliveira	Assist. Administrativo
239.	Patrícia da Costa	Biologia Pesquisador II
240.	Paulo Airton Lopes	Assist. Administrativo
241.	Paulo Emílio Kaminsk	Biólogo Pesquisador II
242.	Paulo Roberto Carmelita	Engº Civil
243.	Paulo Sergio O Ribeiro	Ag. Administrativo
244.	Pedro Hees	Arquiteto

245.	Pedro Pereira da Conceição	Gerente da DIFA
246.	Petrônio Laranjeira Barbosa	Téc. em Agric. e Pecuária
247.	Porfíria Padilha Pereira	Profº 1ª a 4ª
248.	Rafael de Araújo Carvalho	Aux. Administrativo
249.	Raulino Braz da Silva	Chefe da Ag. de Caracaraí
250.	Regivan Chaves Brito	Assist. Administrativo
251.	Ricardo Amorim Sales	Comerciante
252.	Richard de Oliveira Lima	Aux. Municipal
253.	Rita de Cássia D. Sampaio	Assist. Social
254.	Roberta Maria Pinheiro Fonseca	Chefe de Departamento
255.	Roberto Câmara de Araújo	Professor
256.	Roberval Mendes da Silva	Fiscal Fed. Agropecuária
257.	Rocilma Queiroz Rezec	Assist. Administrativo
258.	Rogério Ferreira da Silva	Fiscal Fed. Agropecuária
259.	Romenia Magalhães Bonates Damasceno	Ass. Administrativo
260.	Ronald José Rodrigues Almeida	Assist. em Administração
261.	Ronaldo Rodrigues Lopes	Contador
262.	Ronaldo Silva	Profº de 5ª a 8ª e Médio
263.	Ron-Ely Varao Barros	Ass. Adm.
264.	Ronyeila Clícia de S. Pinheiro	Secretária Executiva
265.	Roque Afonso Lawisch	Engº Civil
266.	Roque Afonso Lawisch	Chefe de Departamento
267.	Rosana Moura Lopes	Aux. Municipal
268.	Rosangela Maciel Barbosa	Assist. Administrativo
269.	Rosania de Mendonça Barbosa	Aux. Administrativo
270.	Roseli Garrido Nunes Lasmar	Téc. Municipal
271.	Rosemary Lima Barbosa	Economista
272.	Rosemary Lima Barbosa	Chefe de Divisão
273.	Rosiane Patricia M. Barbosa	Ag. P. Municipal
274.	Rosilene Moreira de Amorim	Analista de RH
275.	Rubens da Silva Sobrinho	Aux. Administrativo
276.	Rui do Nascimento Paim	Jornalista
277.	Rutinéia de Oliveira Carvalho	Secretária Executiva
278.	Ruy Sá de Souza	Ag. Administrativo
279.	Ruy Sá de Souza	Ag. Administrativo
280.	Said Abdo Rezek Neto	Analista Municipal
281.	Saionara Ribeiro do Carmo	Assist. Administrativo
282.	Samara Regina Alves da Silva	Técnico Municipal
283.	Sanderly Araújo dos Santos	Chefe de Divisão
284.	Sandra Dresch	Apoio Técnico
285.	Sandra Maria Coêlho César de Souza	Fiscal Fed. Agropecuária
286.	Sandra Virgínia Kumer	Assist. Administrativo
287.	Sara Barbosa Monteiro	Assist. Legislativo
288.	Sdaourleos de Souza Leite	Assist. Adm.
289.	Sebastião Cairo da Silva	Assist. Municipal
290.	Sebastião Sales da Silva	Fiscal Fed. Agropecuária
291.	Sergio Silva de Santana	Profº de 5ª a 8ª e Médio
292.	Severina da Silva	Aux. Administrativo
293.	Sidney Bernardo de Sousa	Ag. Op. Serv. Diversos
294.	Simão Almeida	Professor
295.	Simone Brígilia de Araújo	Ger. de Proj. de Informática
296.	Simone Ruiz Lima	Tec. Suporte
297.	Sinal Luis Galvão Veloso	Ag. Adm. Agropecuária
298.	Sissi Iardlei Santiago de Souza	Datilógrafo
299.	Soliane Cristina Franco Ronnau	Técnico
300.	Sued da Silva Trajano	Téc. em Form. Profissional
301.	Tânia Maria Gomes da Silva	Assist. Administrativo
302.	Tânia Shirlene Guedes Farias	Aux. Legislativo
303.	Telma de Souza Vasquez	Ag. Op. Serv. Diversos
304.	Teônia Cristina Barros de Assis	Atendente
305.	Valberto Prudêncio Ribeiro	Especialista em Educação
306.	Vanda Castro Cidade	Chefe de Divisão
307.	Veronice Romão Silva	Assessora
308.	Vitória Maria de Souza	Agente Administrativo

309.	William Marques Barbosa	Profº de Ens. 1º e 2º Graus
310.	Airton Lopes de Carvalho	Auxiliar Administrativo
311.	Capitulino Leite Loureiro Neto	Assistente Administrativo
312.	Célia Mota de Carvalho	Assistente Social
313.	Cláudia Cristina Pinto Wandemberg	Agente Administrativo
314.	Luiz Costa de Andrade	Agente Administrativo
315.	Marlete Monego Plá	Agente Administrativo
316.	Mônica Regina N. de Freitas	Antropólogo
317.	Natalino Araújo Pajiva	Economista
318.	Aparecido Donizeth Piza	Motorista
319.	Eder Rodrigues dos Santos	Relações Públicas
320.	Euler de Souza Vidal	Vigia
321.	Francileila Ribeiro de Souza	Repcionista
322.	João Fernandes de Carvalho	Advogado
323.	José Pereira Dutra	Vigia
324.	Manoel Araújo de Vasconcelos	Motorista
325.	Maira das Mercês Cunha Alves	Assessora de Imprensa
326.	Odete Moraes Nunes	Assistente Administrativo
327.	Ordália Maria dos Santos Lucena	Secretária Executiva
328.	Pablo Kildere de Sousa Diniz	Assistente Administrativo
329.	Rosilene Floriano de Souza	Técnica em Contabilidade
330.	Suzana Pereira da Silva	Assistente Administrativo
331.	Teozeta Quitéria Parente Pinto	Gerente de Comunicação
332.	Valéria Britez de Souza	Auxiliar Jurídico
333.	Vera Lice Barbosa de Oliveira	Copeira
334.	Anália Soares Diniz Ródio	Assistente Setorial
335.	Elenilton Carvalho Machado	Cinegrafista
336.	Eliezaer de Souza Campos	Assistente Administrativo
337.	Gideão Barbosa Silva	Assistente Administrativo
338.	Leimar de Souza Nascimento	Assistente Administrativo
339.	Márcio Vieira Oliveira	Assistente II
340.	Marlene Melo de Souza	Assistente Administrativo
341.	Nêria Gardênia Pontes Benício	Assistente Administrativo
342.	Raimundo de Almeida Tavares	Motorista
343.	Adriana Bezerra Lima	Téc. em Agropecuária
344.	Adilson Brilhante Ribeiro	Agente de Comunicação Social
345.	Augusto César da Silva Oliveira	Téc. em Agropecuária
346.	Carlos André Pereira dos Reis	Assistente Administrativo
347.	Germano Drews	Engenheiro Agrônomo
348.	Gilvanci Alves Barbosa	Assistente Administrativo
349.	Maria de Fátima Carneiro de Paiva	Agente de Portaria
350.	Maria Zilianny Pereira de Abreu	Aux. Operacional de Serviços Diversos
351.	Nadson Geovanazze Velasco Barbosa	Eng. Agrônomo
352.	Silvio Sidney Alves Salas	Ag. em Atividade Agropecuária
353.	José Santana Filho	Laboratorista
354.	Brasiliana Moraes de Araújo	Agente Administrativo
355.	Djacir Moraes de Araújo	Agente Administrativo
356.	Gilson Ferreira de Lima	Agente Administrativo
357.	Eurico de Vasconcelos Filho	Tec. de Laboratório
358.	Jeremias Ferreira Bispo	Agente Administrativo
359.	José Antônio Mateus M. de Souza	Cartógrafo
360.	Pedro Galdino de Souza	Agente de Saúde Pública
361.	Roberto Pereira Ferreira	Agente de Saúde Pública
362.	Rozimar Rodrigues de Carvalho	Guarda de Endemias
363.	Arthur Mares T. Andrade	Estudante/Estagiário
364.	Cidia Maria L. da Silva	Assistente Administrativo

365.	Ivan Luis de O. Silva	Agrônomo
366.	Kaline Elaine L. dos Santos	Estudante/Estagiária
367.	Vera Maria Carneiro de Paula	Aposentada
368.	Maria de Fátima Andrade Costa	Bibliotecária
369.	Joelza de Abreu Lopes	Estagiária/Universitária
370.	Mara Régia de Souza Franco	Prestadora de Serviços
371.	Kátia Cristina Rodrigues Ramos	Gestora do Proj. da Ind. da Confecção
372.	Osvaldo da Silva Gomes Filho	Gestor do Proj. da Demanda Espontânea
373.	Paulo Ronison Amorim de Souza	Gestor do Proj. de Turismo
374.	Gleidson Diogo dos Santos	Prestador de Serviços
375.	Fabiano Peres dos Santos	Estagiário
376.	Alan da Silva Matos	Estagiário
377.	Ulisses Cezário Nogueira	Prestador de Serviços
378.	Sônia Maria Uchôa de França	Assistente Administrativo
379.	Dismar Freitas de Mesquita	Tec. Agrícola
380.	Edgar Borges Ferreira Filho	Assistente Administrativo
381.	Jânia Uchôa e Silva	Motorista
382.	José Gazineu de Souza	Aux. Serv. Gerais
383.	Lizeth Ribeiro Figueiras	Assistente Administrativo
384.	Paulo Moreira Marques Abel	Auxiliar Administrativo
385.	Maria de Nazaré Barreto Costa	Ch: SAS
386.	Jadir Franco Mota	Aux. Serv. Gerais
387.	Ann Rous de Andrade	Assistente Administrativo
388.	José Ribamar de Moura Júnior	Assistente Administrativo
389.	José Areb Palheta	Motorista
390.	Aerton Pereira da Silva	Almoxarife
391.	Carlos Alberto de Souza Fournier Filho	Téc. Seg. Trabalho
392.	Carlos Gonzaga Freitas de Souza	Leiturista
393.	Genival Pereira do Nascimento	Operador de Computador
394.	Maria de Lourdes Soares da Costa	Telefonista
395.	Ricardo Ribeiro da Silva	Leiturista
396.	Raimundo da Silva Marques	Téc. em Estradas
397.	Sandra Pereira da Silva	Adminstradora
398.	Silvia Barros Ramalho Pimentel	Auxiliar de Administração
399.	Winder Montenegro P. da Silva	Engenheiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, fosse a presente lista publicada no Diário do Poder Judiciário, na forma do art. 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Jorge Glória, digitei. Eu, Dolane Patrícia S. S. Santana, Escrivã, subscrevi.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz Titular

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N° 302/2005-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 06/12/05

MMª. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em **16/03/02** e, em resposta ao **Memorando N° 014/02/Cart/JIJ**, estamos encaminhando o número de estudos técnicos e atendimentos realizados no mês de novembro/05, conforme a seguir:

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos - Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducando	12
Genitores	07
Outros familiares	03
Profissionais envolvidos	-
Sub-Total	22

Atendimentos: Conselho Tutelar:	Quantidade
Genitores	-
Criança/adolescente	02
Outros Familiares	01
Sub-Total	03
TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS	25
LAUDOS	15
RELATORIOS	09
PARECERES / ESTUDO DE CASO	07
ENCAMINHAMENTOS	-
TOTAL GERAL DE DOCUMENTOS ELABORADOS	31

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE NOVEMBRO/2005

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD			
J.I.J	01 Precatória cível	02	-	01	01	02	06	
	04 Ação de Adoção Estatutária	01	03	01	02	04	11	
	01 Conselho tutelar	-	-	-	-	01	01	
	SubTotal-----						18	
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	Qtd. Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos	
	01 Cadastro de Adotando	03	02	-	02	01	08	
	01 Habilitação para Adoção	-	02	-	01	01	04	
COMARCA DE MUCAJAI	01 Adoção Estatutária	-	02	01	01	01	05	

SubTotal ----- 17

1ª VARA CÍVEL	Qtd.	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
			03	-	-	03	01	07
	02	Guarda de Menor						

Subtotal 07

Total Geral. 42

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística Mês Novembro/05 Equipe I – Marinaldo/Juvenila

B) ÁREA INFRACIONAL:

*Atendimentos:*Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes 02
 -Genitores/Família Substituta 03
 -Laudos/Relatórios 02

-Sub Total . 07

TOTAL GERAL 07

Estatística Mês novembro/05 Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRACIONAL:*Atendimentos:*Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Laudos/Relatórios 03

- Sub Total 03

TOTAL 03

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2005

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE ATENDIMENTOS		
		FN	FS	C/A	VD			
J.I.J	06 Adoção Estatutária com Destituição Pátrio Poder	-	-	-	-	06 06		
	02 Ação de Guarda e Responsabilidade	-	-	-	-	02 02		
	01 Busca e localização	-	-	-	-	01 01		
	<i>Subtotal</i>					<i>09</i>		
7ª VARA CÍVEL	Qtd.	Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
	01	Guarda de Modificação	02	-	01	01	01	05
	01	Guarda e Responsabilidade	02	-	01	02	01	06
COMARCA DE CACOAL-RO	01	Precatória Cível	01	-	01	01	01	04
COMARCA DE CARACARAÍ-RR	02	Guarda de Menor	-	-	-	-	02	02
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	01	Cadastro	03	02	-	01	01	07

*Subtotal 24**Total Geral 33*

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança/Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Atenciosamente,

Exma. Sr.^a**Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONCILIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Portaria nº 003/2005 Boa Vista, 19 de dezembro de 2005.

A Drª. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito, Coordenadora dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, matrícula 3010059, lotado na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, para responder pela Escrivania desta Central, entre os dias **20 (vinte) de dezembro de 2005 e 09 (nove) do mês de fevereiro de 2006**, em virtude do afastamento da Titular daquela Escrivania, pelo recesso forense e férias anuais..

P.R.I.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito
Coordenadora dos Juizados Especiais

PORTRIA-GAB N° 003 / 05 Boa Vista – RR, 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

A Drª. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito, Coordenadora dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, **MATRICULA 3010059**, lotado na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, para responder pela Escrivania desta Central, entre os dias 20 (vinte) de dezembro de 2005 e 09 (nove) do mês de fevereiro de 2006, em virtude de afastamento da Titular daquela Escrivania, pelo recesso forense e férias anuais.

P.R.I

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito
Coordenadora dos Juizados Especiais



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

RESOLUÇÃO N° 002/2005,
De 20 de dezembro de 2005.

FIXA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Roraima, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20/12/2005, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IX e XII, c/c artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e Art. 218, do Regimento Interno desta Seccional:

RESOLVE:

Art. 1º- Fixar a anuidade para o exercício do ano 2006 em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser paga em cota única até 10/03/2006 com redução de 10% (dez por cento); se paga até 10/04/2006 com redução de 7% (sete por cento); e até 10/05/2006 com redução de 4% (quatro por cento).

§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 80,00 (oitenta reais), vencendo a primeira parcela em 10/03/2006.

§ 2º. O Advogado que optar pelo pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 10/03/2006.

Art.2º. A anuidade devida por Sociedade de Advogados será de 400,00(quatrocentos reais), com vencimento para o dia 10/03/2006, não aplicando-se-lhes as disposições do Art. 1º e parágrafo 1º e 2º desta Resolução.

Art. 3º - Os estagiários pagarão anuidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicando-se-lhes as disposições contidas no artigo 1º, § 1º e § 2º desta Resolução.

Art. 4º - Após a data acima estabelecida, o valor fixado nesta Resolução será atualizado monetariamente acrescido de juros mensais à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), e multa de 2% (dois por cento).

PARAGRAFO ÚNICO – Às anuidades impagadas, dos anos anteriores, serão aplicadas os índices de correção e multas previstos neste artigo;

Art. 5º - Fica a Diretoria autorizada a parcelar anuidades de anos anteriores, em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 6º - Vencidos os prazos previstos na presente Resolução, além de não mais usufruir dos descontos e parcelamentos, o inscrito ainda incorrerá nas cominações previstas em Lei, sem prejuízo da instauração do competente processo disciplinar.

Art. 7º - No caso de inscrição nos quadros da Seccional efetuada após o inicio do exercício financeiro do corrente ano, a anuidade corresponderá a tantos 1/12(um doze avos) quantos forem os meses que faltarem para o término do ano, incluindo-se no cômputo, o mês do respectivo deferimento.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento da anuidade todos os advogados com mais de 40 (quarenta) anos de inscrição na OAB e com mais de 70 (setenta) anos de idade, a partir da publicação desta.

Art. 9º - Os preços dos serviços, taxas, emolumentos e inscrições para o exercício do ano 2006 são fixados em tabela constante do anexo I desta Resolução.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de 01/01/2006, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2005.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA
PRESIDENTE - OAB/RR**

**HÉLIO ABOZAGLO ELIAS
DIRETOR TESOUREIRO - OAB/RR**

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS, SERVIÇOS, TAXAS E EMOLUMENTOS A PARTIR DE 02/01/2006.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Alteração Contratual de Sociedade	100,00
Cancelamento de Inscrição / Transferências	42,00
Cartão e Carteira de Advogado(2º via)	40,00
Certidão	15,00
Constituição de Sociedade de Advogados	150,00
Credenciamento de Escritório para estágio	42,00
Desarquivamento de Processo	15,00
Distrato de Sociedade	150,00
Exame de Ordem	100,00
Inscrição de Estagiário	52,00
Inscrição de Advogado	105,00
Registro e Autenticação de Livros Fiscais	85,00
Suspensão e licenciamento	42,00
Taxa de Expediente	12,00
Cópia Xerox	0,10



Ordem dos Advogados do Brasil

Provimento N.º 108/2005

Altera dispositivos do Provimento n.º 100/2003, “Institui o Prêmio Evandro Lins e Silva”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 54 da Lei nº 8.906/94, tendo em vista o decidido na Preposição n.º 0024/2004/COP,

RESOLVE :

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Provimento n.º **100/2003**, que “Institui o Prêmio Evandro Lins e Silva”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Prêmio terá periodicidade trienal e sua entrega será feita na Conferência Nacional dos Advogados, podendo, em excepcional situação, ocorrer em outro local. Parágrafo único. No caso de o agraciado residir em local diferente daquele da entrega do prêmio, correrão por conta do Conselho Federal as despesas com passagem e hospedagem.”

“Art. 3º Constitui-se o prêmio de diploma e de valor pago em dinheiro, trienalmente fixado, não podendo ser inferior a 10 (dez) vezes a anuidade de maior valor cobrada por Conselho Seccional.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2005

Roberto Antonio Busato
Presidente.

Raimundo Cezar Britto Aragão
Relator.

DJ. 09.12.2005, p. 663, S 1

Provimento N.º 109/2005

Estabelece normas e diretrizes do Exame de Ordem.

O Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54, V, e 8º, § 1º, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista o decidido na Preposição n.º **0025/2005/COP**,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória, aos bacharéis de Direito, a aprovação no Exame de Ordem para admissão no quadro de Advogados.

Parágrafo único. Ficam dispensados do Exame de Ordem os postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público e os alcançados pelo art. 7º, V, da Resolução nº 02/1994, da Diretoria do Conselho Federal. (Retificação. DJ, 14.12.2005, p.377, S1).

Art. 2º O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em instituição reconhecida pelo MEC, na Seção do Estado onde concluiu seu curso de graduação em Direito ou na de seu domicílio eleitoral.

§ 1º Poderá ser deferida a inscrição do concluinte do curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que o candidato: I - comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluirá o curso; II - comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem; III - assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de comprovação do Exame de Ordem com a formatura. § 2º É facultado aos bacharéis em direito que exerçam cargos ou funções incompatíveis com a advocacia prestar Exame de Ordem, mesmo estando vedada sua inscrição na OAB.

Art. 3º Compete à Primeira Câmara do Conselho Federal expedir resoluções regulamentando o Exame de Ordem, para garantir sua eficiência e padronização nacional, ouvidas a Comissão de Exame de Ordem e a Coordenação Nacional de Exame de Ordem.

§ 1º Compete à Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal da OAB definir diretrizes

gerais e de padronização básica da qualidade do Exame de Ordem, cabendo ao Conselho Seccional realizá-lo, em sua jurisdição territorial, observados os requisitos deste Provimento, podendo delegar, total ou parcialmente, a realização, sob seu controle, às Subseções ou a Coordenadorias Regionais criadas para esse fim.

§ 2º À Coordenação Nacional de Exame de Ordem, composta de um representante de cada Conselho Seccional, sob a direção de um representante do Conselho Federal, compete acompanhar a realização do Exame de Ordem no País, atuando em harmonia com a Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal, dando-lhe o apoio no plano executivo.

§ 3º As bancas examinadoras são compostas de, no mínimo, três membros titulares, advogados no efetivo exercício da profissão e que tenham, preferencialmente, experiência didática, com, pelo menos, cinco anos de inscrição na OAB, designados pelo Presidente do Conselho Seccional, ouvida a Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

Art. 4º O Exame de Ordem ocorrerá três vezes por ano, preferencialmente nos meses de abril, agosto e dezembro, em calendário fixado pelos Conselhos Seccionais, que o realizarão em período único, em todo o território estadual, devendo o edital respectivo ser publicado com o prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos Seccionais estabelecer a taxa de inscrição para cada Exame de Ordem.

Art. 5º O Exame de Ordem abrange duas provas, a saber: I - Prova Objetiva, contendo cem questões de múltipla escolha, com quatro opções cada, elaborada e aplicada sem consulta, de caráter eliminatório, exigindo-se a nota mínima de cinqüenta por cento de acertos para submeter-se à prova subsequente, devendo as Comissões de Estágio e Exame de Ordem adotar providências para a unificação das datas dessa prova, procurando conciliar os interesses de cada Seccional, de forma a que a mesma se realize sempre no mesmo dia e horário; II - Prova Prático-Profissional, acessível apenas aos aprovados na Prova Objetiva, composta, necessariamente, de duas partes distintas, compreendendo: a) redação de peça profissional, privativa de advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao presente Provimento), em uma das áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição, dentre as indicadas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem no edital de convocação, retiradas das matérias Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Tributário ou Direito Administrativo e do correspondente direito processual; b) respostas a cinco questões práticas, sob a forma de situações-problemas, dentro da área de opção.

§ 1º A Prova Objetiva comprehende as disciplinas correspondentes aos conteúdos que integram o Eixo de Formação Profissional do curso de graduação em Direito, conforme as diretrizes curriculares instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo contar com, pelo menos, dez por cento de questões sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina.

§ 2º A Prova Prático-Profissional, elaborada conforme os itens constantes do Programa Anexo ao presente Provimento, tem a duração determinada no edital pela respectiva banca examinadora, permitidas consultas à legislação, livros de doutrina e repertórios jurisprudenciais, vedada a utilização de obras que contenham formulários e modelos.

§ 3º Na Prova Prático-Profissional, os examinadores avaliarão o raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada, considerando-se aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a seis.

§ 4º Cabe à banca examinadora atribuir notas na escala de zero a dez, em números inteiros, na Prova Prático-Profissional, devendo a Prova Objetiva ser corrigida pelo número de acertos.

§ 5º A peça profissional valerá cinco pontos e cada uma das demais questões da Prova Prático-Profissional, um ponto.

§ 6º É nula a prova que contenha qualquer forma de identificação do examinando.

Art. 6º Do resultado da Prova Objetiva ou da Prova Prático-Profissional cabe recurso para a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado, sendo irrecorrível a decisão.

§ 1º O recurso do Exame de Ordem, devidamente fundamentado e tempestivamente entregue no protocolo do Conselho Seccional ou da Subseção, abrangerá o conteúdo das questões e das respostas da

Prova Objetiva ou da Prático-Profissional ou versará sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.
§ 2º Os recursos serão apreciados por uma comissão constituída por três membros, indicados pelo Presidente da Comissão de Exame de Ordem, obedecidos os critérios do § 3º do art. 3º deste Provimento, excluídos aqueles que participaram da correção inicial da prova recorrida.

Art. 7º A divulgação dos resultados de qualquer das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, dar-se-á na sede do Conselho Seccional ou da Subseção delegada.

§ 1º É vedada a divulgação dos nomes dos examinados reprovados.
§ 2º O candidato reprovado pode repetir o Exame de Ordem, vedada a dispensa de quaisquer provas. § 3º O Conselho Seccional, após cada Exame de Ordem, remeterá à Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal, no prazo de trinta dias, quadro estatístico indicando o percentual de aprovados e reprovados por curso jurídico e as respectivas áreas de opção.

Art. 8º O certificado de aprovação tem validade por tempo indeterminado, devendo ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção delegada e pelo Presidente da banca examinadora.

Art. 9º As matérias para o Exame de Ordem e a atualização periódica do Programa da Prova Prático-Profissional, com validade e abrangência nacionais, serão apreciadas pela Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal e submetidas ao Presidente do Conselho Federal da OAB.

Art. 10. Concluídos os trabalhos, as Comissões de Estágio e Exame de Ordem promoverão, pelo método mais conveniente, a apuração de aproveitamento dos candidatos, por matérias e por Faculdades, cujos resultados serão encaminhados às referidas instituições de ensino, constituindo tal estatística contribuição da OAB ao aperfeiçoamento do ensino do Direito, nos termos do Estatuto.

Art. 11. É facultada, aos Conselhos Seccionais, mediante convênio, a realização do Exame de Ordem com a unificação das datas e do conteúdo das provas.

Art. 12. Fica revogado o Provimento nº 81, de 16 de abril de 1996.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006. (Retificação. DJ, 15.12.2005, p.587S1).
Brasília, 05 de dezembro de 2005

Roberto Antonio Busato
Presidente

Ronaldo Cardoso alexandrino
Relator

ANEXO AO PROVIMENTO N° 109/2005-CFOAB.
PROGRAMA DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL. 1. Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão. 2. Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência. 3. Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença. 4. Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial. 5. Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais. 6. Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento. 7. Apelação, agravos, embargos e reclamações. 8. Medidas Cautelares. 9. Mandado de Segurança: individual e coletivo. 10. Ação Popular. 11. Habeas Corpus. 12. Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal. 13. Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário. 14. Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário. 15. Ação Monitória. 16. Ação de Usucapião. Ações Possessórias. 17. Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação. 18. Ação de Consignação em Pagamento. 19. Processo de Execução. Embargos do Devedor. 20. Inventário, Arrolamento e

Partilha. 21. Separação Judicial e Divórcio. 22. Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos. 23. Inquérito Policial. Ação Penal. 24. Queixa-crime e representação criminal. 25. Apelação e Recursos Criminais. 26. Contratos. Mandado e Procuração. 27. Organização Judiciária Estadual. 28. Desapropriação. Procedimentos Administrativos. 29. Juizados Especiais Cíveis e Criminais. 30. Temas e problemas vinculados às peculiaridades jurídicas de interesse local ou regional, desde que especificados no edital a que se refere o art. 4º do Provimento nº 109/2005.
(DJ, 09.12.2005, p. 663/664, S 1)

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROGER LOUIS DICK** e **FABÍOLA SILVA DA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Estados Unidos America-EUA, nascido 6 de julho de 1971, de Profissão Engenheiro Mecânico, residente Rua: Paricarana, nº 1250, Bairro- Paraviana, filho de **EDISON DICK** e de **VERA REGINA FAGUNDES DICK**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de fevereiro de 1974, de profissão representante comercial, residente Rua: Paricarana, nº 1250, Bairro- Paraviana, filha de **HERALDO AGUIAR DA ROCHA** e de **FRANCISCA SILVA DA ROCHA**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JUNIOR MARQUES SIMÃO** e **ADRIANA ROSE RODRIGUES GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascido 2 de março de 1985, de Profissão vendedor, residente Rua: Pacu, nº 469, Bairro-Santa Tereza, filho de **JOÃO BENEDITO SIMÃO** e de **LIDIA MEIRA MARQUES SIMÃO**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 25 de janeiro de 1985, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão, nº 622, Bairro- Buritis, filha de **ANTONIO FERREIRA GOMES** e de **RAIMUNDA RODRIGUES GOMES**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almíro José de Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima